DECISÃO SINGULAR DSG - G.MCM - 7/2019

PROCESSO TC/MS	: TC/12303/2017
PROTOCOLO	: 1826123
ÓRGÃO	: AGÊNCIA DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE MATO GROSSO DO SUL
RESPONSÁVEL	: JORGE OLIVEIRA MARTINS
CARGO DO RESPONSÁVEL	: DIRETOR PRESIDENTE
ASSUNTO DO PROCESSO	: CONCESSÃO – APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA
BENEFICIÁRIO	: JOSÉ PEREIRA SOBRINHO
RELATOR	: CONS. MARCIO MONTEIRO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO – CUMPRIMENTO DAS NORMAS REGIMENTAIS E LEGAIS – PROVENTOS INTEGRAIS – REGISTRO.

Trata-se do processo da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição, pela **Agência de Previdência Social de Mato Grosso do Sul** - **AGEPREV** ao servidor, **Sr. José Pereira Sobrinho**, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Operacionais, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL.

Consta da Certidão de Tempo de Contribuição a comprovação do cômputo de proventos integrais conforme preceitos legais e constitucionais, peça n.º 7, fls. 19-20, abaixo demonstrado:

QUANTIDADE DE ANOS	QUANTIDADE DE DIAS
39 (trinta e nove) anos, 03 (três) meses e 18 (dezoito) dias.	14.343 (quatorze mil, trezentos e quarenta e três) dias.

Em razão da análise de toda documentação acostada, a Equipe Técnica da Inspetoria de Controle Externo de Atos de Pessoal, por meio da sua Análise ANA-ICEAP-13677/2018, peça nº 12, e o ilustre representante Ministerial, por meio do seu Parecer PAR- 4ª PRC 23479/2018, peça nº 13, se manifestaram opinando pelo **REGISTRO** da presente aposentadoria.

É o relatório. Passo a decidir.

Examinado os autos, constato que a Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de Contribuição do Sr. José Pereira Sobrinho, encontra-se formalizada conforme os ditames legais, uma vez que foram apresentados os documentos pertinentes.

O direito que ampara a Aposentadoria está previsto nos arts. 73 e 78, ambos da Lei n.º 3.150/2005, conforme Decreto "P" n.º 2.173/2017, publicado no Diário Oficial do Estado do Mato Grosso do Sul n.º 9.407, de 12 de maio de 2017, (peça n.º 11).

Diante do exposto, acolhendo a Análise Técnica e o Parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO**:

I – Pelo **REGISTRO** da concessão de Aposentadoria Voluntária por Idade e por Tempo de contribuição do servidor, **Sr. José Pereira Sobrinho**, ocupante do cargo de Técnico de Serviços Operacionais, lotado na Agência Estadual de Gestão de Empreendimentos - AGESUL, com fulcro no art. 34, II, da LC n.º 160/12, c/c art. 10, I, da RN n.º 76/13;

II – Pela comunicação do resultado desta Decisão aos interessados, em obediência ao artigo 50, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012.

É a Decisão.

Nos termos do artigo 70, §2º, do Regimento Interno, **determino** a remessa destes autos ao Cartório para providências regimentais.

Campo Grande/MS, 07 de janeiro de 2019.

Cons. MARCIO MONTEIRO
RELATOR

Ass